

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA NA CONTA DE ÁGUA, DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA

Art. 1º Fica criado e autorizado a lançar nas faturas mensais das contas de água do município de Itajaí, vinculadas ao SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, contribuição voluntária no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos), que será destinada ao custeio das políticas públicas a seguir descritas nessa lei.

- § 1º O pagamento da contribuição não é obrigatório, podendo o contribuinte optar por não pagá-la.
- $\S~2^{\circ}$ O titular da conta ou procurador, munido de documento de procuração específico para tal, poderá enviar requerimento ou entrar em contato com o SEMASA, solicitando a não adesão ou o cancelamento do lançamento da contribuição a qualquer momento.
- § 3º O titular da conta poderá enviar requerimento ou entrar em contato com o SEMASA autorizando contribuição de valor superior a R\$ 0,70 (setenta centavos).
- § 4º Sobre a contribuição voluntária não incidirá juros e multa, no caso de atraso no pagamento da fatura.
- Art. 2º A contribuição voluntária será destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal FUBEM para o custeio de Programas de castração, tratamento e recuperação de animais abandonados e/ou em estado de elevado sofrimento.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da contribuição voluntária poderão, também, ser usados para pagamento de aluguel de imóvel e estrutura de funcionamento do(s) Programa(s).

- Art. 3º O SEMASA fará lançamento dos recursos da contribuição voluntária, em conta específica a ser aberta em instituição financeira, onde após apuração dos valores arrecadados, transferirá estes recursos para o FUBEM, o qual através do Conselho Diretor fará a gestão dos recursos.
- I O SEMASA deverá apurar os valores recebidos, entre o dia primeiro e o último de cada mês, e repassar os valores ao FUBEM, até o décimo dia do mês subsequente.



Câmara de Vereadores de Itajaí



II – O FUBEM através do Conselho Diretor poderá destinar os recursos arrecadados pela contribuição voluntária a entidades credenciadas e conveniadas com o Poder Público Municipal, no Programa de castração, tratamento e recuperação de animais, mediante prestação de contas.

Art. 4º Não cabe ao SEMASA, o lançamento dos recursos da contribuição voluntária em sua Receita, limitando-se a um controle contábil em conta específica, extra-orçamentário, transferindo ao FUBEM, que fará a gestão dos recursos conforme estabelecido no Art. 3º, desta Lei.

Art. 5º A presente contribuição voluntária será lançada pelo período de 24 (meses), contados a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, mediante Decreto Municipal, em até 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A questão de controle populacional dos animais abandonados no Município de Itajaí vem sendo um tema que merece atenção especial de todos.

Ademais, tendo sido assinado entre o Município de Itajaí e o Ministério Público um TAC em novembro de 2013, decorrente do inquérito civil nº 06.2011.00008402-7, é mais do que necessária a participação de toda sociedade em prol dos animais, bem como, a aprovação do presente projeto de lei, que terá validade por (vinte e quatro) meses.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI).

Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (§ 1º, VII)

Os animais, além de serem uma questão humanitária, é tema de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente.

O Município de Itajaí deve promover iniciativas concretas em defesa do meio-ambiente, o que infelizmente não vem ocorrendo durante os últimos anos, mesmo tendo assinado o TAC com o Ministério Público em 2013, todavia, já no início do 2017 o Poder Executivo Municipal tem demonstrado interesse em realmente cumprir com suas responsabilidades com relação a causa animal.

Destaca-se ainda que tal reivindicação é um antigo desejo da proteção animal, dada a importância e a necessidade de melhoria, além de ser imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do Município.

Observa-se que o Município que tem uma política voltada à proteção animal obtém emendas parlamentares para melhoria das respectivas cidades na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A população valoriza a saúde e a segurança pública e ao mesmo tempo se mostra altamente sensível com os animais pobres, carentes ou abandonados no Município.

É preciso reafirmar que entendemos a questão de dificuldade financeira do Município, mas isso não pode ser desculpa para não cumprir aquilo que a legislação, o TAC, o bom senso determinam, assim, acreditamos que uma contribuição no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) não levará pessoa alguma a miséria ou impedirá que ela possa se alimentar, mas com certeza fará a diferenca para o meio ambiente e consequentemente para as questões de saúde pública.

Destaco que projeto idêntico foi recentemente aprovado no Município de Araranguá, tendo sido apresentado pelo Vereador Igor Batista Gomes (PV).

Assim peço o apoio dos parlamentares para junto aprovarmos este importante projeto para nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE MARÇO DE 2017



Câmara de Vereadores de Itajaí



RENATA NARCIZO MACHADO VEREADORA - SD